



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 015, de 08 de abril de 1983

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no inciso II do artigo 9º da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e item 57 da Resolução CNSP nº 7, de 07.06.79.

R E S O L V E:

1. Instituir novo demonstrativo para comprovação da realização dos investimentos em ações e debêntures (Mod. BACEN/SUSEP/83/02), bem como mapa informativo sobre as aplicações globais realizadas no trimestre pelas Entidades autorizadas a operar em previdência privada aberta (Mod. BACEN/SUSEP/ 83/01).

2. Duas vias dos demonstrativos de que trata a presente Circular deverão ser encaminhadas a esta Superintendência e 1 (uma) via ao Banco Central do Brasil, para os locais e nos prazos constantes do verso do modelo BACEN/SUSEP/ 83/02, juntamente com os demais modelos previstos na Circular 03/81, deste Órgão.

3. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, devendo as Entidades, contudo, preencher novos modelos com as informações relativas ao primeiro trimestre do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário e substituído o “MAPA DE CONTROLE DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E/OU DEBÊNTURES”, anexo à referida Circular 03/81, pelo modelo BACEN/SUSEP/ 83/02, ora implantado.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Negócios realizados no trimestre - Saldos

_____ trimestre de 198_____

- Características da Entidade -	
- DE FINS LUCRATIVOS	()
- S.A. de Previdência	()
- Dept ^o de Seguradora	()
- SEM FINS LUCRATIVOS	()
- Sigla:	

Entidade:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MOVIMENTO DO TRIMESTRE		SALDO FINAL DO TRIMESTRE Cr\$ MIL
		Vendas Cr\$ MIL	Compras Cr\$ MIL	
1.2.1.15.00	LETRAS DO TESOIRO NACIONAL (A)			
	DEPÓSITOS A PRAZO (B=b ¹ +b ²) (B)			
1.2.2.10.10	- Certificados de Depósitos Bancários (CDB) (b ¹)			
1.2.2.01.00	- Recibos de Depósitos Bancários (RDB) (b ²)			
1.2.2.10.01	OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL (C)			
1.2.2.10.05	TÍTULOS ESTADUAIS (D)			
1.2.2.10.05	TÍTULOS MUNICIPAIS (E)			
	DEBÊNTURES (F=f ¹ +f ² +f ³ +f ⁴ +f ⁵) (F)			
	- Companhias Abertas (f ¹ +f ²) (f ¹)			
	- Capitais Privados Nacionais (f ²)			
	- Outras Companhias Abertas (f ³)			
	- Outras Companhias (Fechadas) (f ⁴)			
1.2.2.20.10	- Conversíveis (f ⁵)			
1.2.2.10.15	- Inconversíveis (f ⁶)			
	- Negócios em Bolsas de Valores (f ⁷)			
	- Negócios no Mercado de Balcão (f ⁸)			
	- Subscrições (f ⁹)			
1.2.2.10.20	OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS (G)			
1.2.2.10.25	LETRAS DE CÂMBIO (H)			
1.2.2.10.30	LETRAS IMOBILIÁRIAS (I)			
	AÇÕES (só as do ATIVO - Aplicações) (J=j ¹ +j ² +j ³ +j ⁴ +j ⁵) (J)			
1.2.2.20.01	- Companhias Abertas (j ¹ +j ²) (j ¹)			
	- Capitais Privados Nacionais (j ²)			
	- Outras Companhias Abertas (j ³)			
1.2.2.20.05	- Outras Companhias (Fechadas) (j ⁴)			
	- Negócios à vista em Bolsas de Valores (j ⁵)			
	- Negócios no Mercado de Balcão (j ⁶)			
	- Subscrições (j ⁷ +j ⁸ +j ⁹) (j ⁷)			
	- Exercício de direitos (j ⁸)			
	- Novas emissões, registradas na CVM (j ⁹)			
1.2.2.20.99 1.2.2.10.99	OUTROS PAPÉIS (especificar no verso) (K)			
1.2.2.15.00	TÍTULOS VINCULADOS A REVENDA (L)			
1.2.2.30.00	ASSIST. FINANC. A PARTIC. (só as SEM Fins Lucrativos) (M)			
	IMÓVEIS (N=n ¹ +n ² +n ³ +n ⁴) (N)			
1.2.4.01.00 1.2.4.05.00	- Destinados à venda (n ¹)			
1.3.1.15.00 1.3.1.20.00	- Destinados à renda (n ²)			
1.3.2.20.01 1.3.2.21.00	- De uso (n ³)			
1.3.2.30.01	(-) Provisão para Depreciação (n ⁴)			
	QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO (O=o ¹ +o ²) (O)			
1.3.1.05.01	- Fundos Mútuos de Investimento (o ¹)			
1.2.2.05.00 1.3.1.05.05	- Incentivos Fiscais (só as DE Fins Lucrativos) (o ²)			
	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS (só do Permanente) (P=p ¹ +p ²) (P)			
1.3.1.01.00	- Coligadas e Controladas (p ¹)			
1.3.1.05.99	- Outras Participações (p ²)			

Nº de participantes no último dia do trimestre

Anterior:

Atual:

Local e data da emissão:

DIRETOR

CONTADOR

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome completo: _____

Nome completo: _____

CPF nº: _____

CRF nº: _____

INSTRUÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO

Este formulário deverá ser encaminhado trimestralmente:

- Às Delegacias da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS a que estiverem jurisdicionadas ou ao Protocolo Geral, quando sediadas no Rio de Janeiro, acompanhado pelos seguintes documentos:

1. MAPA-RESUMO DAS APLICAÇÕES DE COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS
2. RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS PARA COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS
3. APLICAÇÕES EM AÇÕES E DEBÊNTURES (Mod. BACEN/SUSEP 83/02)

- Às Representações Regionais do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a sua Sede, quando pertencerem à jurisdição de Brasília, acompanhado do formulário modelo BACEN/SUSEP 83/02 - "APLICAÇÕES EM AÇÕES E DEBÊNTURES".

As importâncias anotadas na última coluna (SALDO FINAL DO TRIMESTRE) deverão referir-se aos saldos de balacele nos meses de março, junho e setembro, e aos saldos do balanço geral levantado em dezembro, exceto no item "AÇÕES", cujos critérios para avaliação da carteira deverão ser idênticos aos utilizados para preenchimento do formulário modelo BACEN/SUSEP 83/02.

Os valores deverão ser anotados sempre em milhares de cruzeiros, para tanto desprezando-se os centavos e os três últimos algarismos, após as aproximações.

AÇÕES

PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO DESTES MAPAS:

- Deverão ser considerados apenas os valores contidos no item "APLICAÇÕES", do "ATIVO-CIRCULANTE" e "REALIZÁVEL A LONGO PRAZO".
- A avaliação da carteira deverá ser feita de acordo com as normas da Circular SUSEP nº 03, de 16.1.81:
- As ações cotadas em Bolsas de Valores, pela cotação média do último dia útil do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura ou à cotação do último dia em que as ações ou títulos forem negociados em Bolsas de Valores.
- As ações não cotadas em Bolsas de Valores, ou sem negociação há mais de 90 (noventa) dias, serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal se este for inferior ao valor patrimonial.
- As ações novas enquanto não cotadas em Bolsas de Valores, durante o período de lançamento, máximo de 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição.
- Sempre que pelas suas características uma compra de ações enquadrar-se, ao mesmo tempo, em mais de um item, a informação deverá ser anotada apenas em um deles e, quando for o caso, preferencialmente em "Ações - Subscrições - Novas Emissões Registradas na CVM", tendo em vista a relevância da informação. Assim, por exemplo, a compra de um lote de ações novas (1ª) em recinto de Bolsa de Valores (2ª) que seja também exercício de direitos de subscrição (3ª), deverá ser lançada no item (3ª) "Ações - Subscrições - Novas Emissões Registradas na CVM".
- Para preenchimento das colunas "VENDAS" e "COMPRAS" considerar os valores conseguidos nas transações, excluindo as despesas de corretagem ou quaisquer outras taxas.

OBSERVAÇÕES

INSTRUÇÕES SOBRE PREENCHIMENTO

As entidades deverão remeter este demonstrativo trimestralmente:

- As Delegacias da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS a que estiverem jurisdicionadas ou ao Protocolo Geral, quando sediadas no Rio de Janeiro, acompanhado pelos seguintes documentos:

1. MAPA-RESUMO DAS APLICAÇÕES DE COBERTURA DAS RESERVAS TÉCNICAS;
2. NEGÓCIOS REALIZADOS NO TRIMESTRE - SALDOS (Mod. BACEN/SUSEP 83/01);
3. RELAÇÃO DOS BENS VINCULADOS PARA COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS.

- As Representações Regionais do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou a sua Sede, quando pertencerem à jurisdição de Brasília, acompanhado do mapa modelo BACEN/SUSEP 83/01 - NEGÓCIOS REALIZADOS NO TRIMESTRE - SALDOS.

Os valores deverão ser lançados sempre em milhares de cruzeiros, para tanto desprezando-se os centavos e os três últimos algarismos, após as aproximações. Deverão ser listadas todas as empresas que possuam ações e/ou debêntures em poder da Entidade, incluídos tanto os títulos oferecidos à SUSEP para cobertura de Reservas, como os demais.

Situada logo após o nome da empresa emissora, a coluna "ESPÉCIE-FORMA" deverá ser utilizada para informar as ações são ON, PP, etc. Tratando-se de Debênture será utilizada para informar se os títulos são Inconvertíveis (DNC) ou convertíveis em ações (DCA).

Na coluna "G" - "TÍTULOS NÃO OFERECIDOS EM GARANTIA", deverão ser relacionadas todas as ações e/ou debêntures não comprometidas na cobertura de reservas. Serão computados, inclusive, os títulos que, embora vinculados à SUSEP, não estejam fazendo parte da cobertura de reservas técnicas.

A coluna "H" - "TOTAL" deverá espelhar a totalidade dos títulos possuídos pela Entidade, de tal forma que nenhuma ação e/ou debênture classificadas em seu "ATIVO" - APLICAÇÕES - CIRCULANTE e/ou REALIZÁVEL A LONGO PRAZO" deixem de ser consideradas(s).

A coluna "F" - "GARANTIA SUPLEMENTAR - 1º GRUPO" deverá ser preenchida somente pelas Entidades de Fins Lucrativos.

OBSERVAÇÕES

PRAZOS PARA REMESSA

- 1º trimestre - até o dia 15 de maio
- 2º trimestre - até o dia 15 de agosto
- 3º trimestre - até o dia 15 de novembro
- 4º trimestre - até o dia 15 de março (balanço anual)

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES (Circular SUSEP nº 03, de 16.1.81):

- As ações cotadas em Bolsas de Valores, pela cotação média do último dia útil do trimestre, a que se referir a comprovação dos investimentos de cobertura, ou a cotação do último dia em que as ações ou títulos forem negociados em Bolsas de Valores.
- As ações não cotadas em Bolsas de Valores, ou em negociações há mais de 90 (noventa) dias, serão consideradas pelo valor patrimonial, com base no último balanço da empresa, se inferior ao nominal, ou pelo valor patrimonial, se este for inferior ao valor patrimonial.
- As ações novas enquanto não cotadas em Bolsas de Valores, durante o período de lançamento, até o dia 1 (um) ano, poderão ser computadas pelo valor de aquisição ou subscrição.

APLICAÇÕES EM AÇÕES E DEBÊNTURES

DEFINICIONES
- SA. OS PREVIDENCIE
- Depo. de Seguradora
- SEM FINS LUCRATIVOS
- SIGLA

POSICÃO: _____

ENTIDADE	2º GRUPO - Mínimo de 75% em Ações e/ou Debêntures de Cias. Abertas Privadas Nacionais Cr\$		3º GRUPO - Mínimo de 75% em Ações e/ou Debêntures de Cias. Abertas Privadas Nacionais Cr\$		SUBTOTAL (E) = A+B+C+D	GARANTIA SUPLEMENTAR 1º GRUPO (F)	TÍTULOS NÃO OFERECIDOS EM GARANTIA (G)	TOTAL (H) = E+F+G
	COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS	2º GRUPO Cias. Abertas Priv. Nacionais (A)	Demais Empresas Abertas (B)	3º GRUPO Cias. Abertas Priv. Nacionais (C)				
EMPRESAS EMISSORAS	Nome	Espécie	Forma					
Código	Não Preencher							
SUBTOTAL TOTAL								

Mod BACEN/SUSEP 03/02

DIRETOR Assinatura

CONTADOR Assinatura

Nome

Nome

00418305510VCE

* Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.05.83

